



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A
CNPJ/MF nº 23284932/0001-09
NIRE 5330001670-4
Companhia Fechada

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

Realizada em 12 de abril de 2016

1. Data, hora e local: No dia 12 de abril de 2016, às 14h30 min., na sede social da DF GESTÃO DE ATIVOS S.A ("Companhia"), localizada no SBS Qd. 01 Bloco E, Ed. Brasília, 7ª andar, Brasília-DF, CEP 70.072-900.

2. Mesa: Presidente: Marlon Tomazette; e Secretário: Hormino de Almeida Júnior.

3. Presença e Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 12, Parágrafo 1º, do Estatuto da empresa,.Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração desta empresa, conforme consta do livro de presença próprio, quais sejam:

- MARLON TOMAZETTE**, Presidente.
- HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR** – Conselheiro Efetivo
- LUCYANE FRAIM DE LIMA** – Conselheiro Efetivo

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

4.1- proposta de alteração do texto do caput do Artigo 5º, e inclusão no mesmo artigo das alíneas "a" e "b" do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de outubro de 2015.

Justificativa: Tais alterações se fazem necessárias para adequação ao texto do Estatuto Social originário.

4.2- proposta de alteração do texto do Parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de outubro de 2015, para fins de estabelecimento de valor de Capital Autorizado para Companhia, em conformidade com as normas previstas no Art. 168 da Lei 6404/76.

Justificativa: "Art. 168. O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária.

§ 1º A autorização deverá especificar:

- a) o limite de aumento, em valor do capital ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas;
- b) o órgão competente para deliberar sobre as emissões, que poderá ser a assembléia-geral ou o conselho de administração;
- c) as condições a que estiverem sujeitas as emissões;
- d) os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição, ou de inexistência desse direito (artigo 172).

§ 2º O limite de autorização, quando fixado em valor do capital social, será anualmente corrigido pela assembléia-geral ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social.

§ 3º O estatuto pode prever que a companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia-geral, outorgue opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle.”

A sistemática do Capital Autorizado prevista no Art. 168 da Lei nº. 6.404/66 nada mais é do que o limite de capital dentro do qual a Assembleia Geral de Acionistas, no caso da “Companhia”, poderá deliberar sobre o aumento de capital independentemente de reforma estatutária, ou seja, a realização do capital autorizado se processa na medida das reais necessidades da Companhia, sem a necessidade de sucessivas alterações no seu Estatuto Social. A Companhia pode ser constituída com Capital Social inferior ao autorizado, caso da DF Gestão de Ativos S.A, e a diferença entre o Capital Autorizado e o Capital Social será o valor que poderá ser utilizado para futuros aumentos de capital. Tal sistemática tem sido utilizada por Companhias de idêntica finalidade estatutária da DF Gestão de Ativos S.A, pois permite a obtenção de autofinanciamento de capital de giro, em conformidade com as necessidades financeiras e realização dos negócios estatutários.

Como exemplo tem-se pesquisa de prováveis custos e despesas para realização da primeira operação de securitização da Companhia, baseada na operação que ora se estrutura para ser realizada no Estado de Goiás, quando o valor chegou à casa de R\$ 1.000.000,00 – tal seja: Advogado do Coordenador –R\$ 300.000,00; Advogado do Emissor – R\$ 300.000,00; Empresa de Auditoria Independente (EX. KPMG)- R\$ 150.000,00; Avaliação/Classificação de Risco (rating)(Ex. S&P) –R\$ 100.000,00; ROADSHOW – R\$ 100.000,00 e PWC – R\$ 50.000,00 (planilha anexa a presente ata).

Diante dos fatos e, considerando ainda, os custos administrativos ora existentes na Companhia, fica sugerido que seja autorizado um aumento do Capital Social, independentemente de reforma estatutária das seguintes formas: (i) em moeda corrente de até o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); (ii) independentemente de valor, com os direitos creditórios originários de créditos tributários ou não tributários decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais nos termos da Lei Complementar nº 897/2015.

4.3 - proposta de fixação da remuneração individual dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o exercício de 2016, com início em 1º de maio de 2016.

Justificativa: O Art. 152 e o § 3º do Art. 162 ambos da Lei 6.404/66, prevê a obrigatoriedade de fixação de remuneração para os administradores nos seguintes termos:

“Art. 152. A assembleia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado”. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Art. 162.....

(.....)

§ 3º A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os

eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)”

Assim disposto, temos que a remuneração para os administradores deve buscar sempre uma retribuição justa pelo desempenho dos mesmos frente à Companhia, além de estar adequado aos padrões de mercado. Buscando atender aos comandos legais e, tendo em conta as atuais possibilidades financeiras da Companhia, propomos que no período de maio/2016 a dezembro/2016, a remuneração dos Diretores e dos Conselheiros sejam as seguintes:

Conselho de Administração – Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Todos os membros recebem a mesma remuneração, baseado no cargo que ocupam.

Conselho Fiscal – Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Todos os membros recebem a mesma remuneração, baseado no cargo que ocupam. Em caso de comparecimento de conselheiro suplente a qualquer reunião, em substituição a membro efetivo, será realizado um pagamento pro rata aos membros efetivo e suplente, calculado em função da participação de cada um em determinado mês. Os pagamentos não serão individualmente inferiores a 10% da média da remuneração atribuída aos diretores da Companhia, ainda que a participação do suplente seja limitada, naquele mês, ao comparecimento em apenas uma reunião.

Diretoria – O Diretor Presidente fará jus à remuneração mensal fixa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e os Diretores Administrativo Financeiro e de Gestão Corporativa e de Relações com os Investidores, farão jus à remuneração mensal fixa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.4- proposta de aprovação da Logomarca da “Companhia”.

Justificativa – Aprovar a logomarca da Companhia para utilização como identificação visual de uso obrigatório em todos os documentos emitidos e na identificação dos próprios da DF Gestão de Ativos S.A, com as características constantes do Anexo I desta Ata.

4.5- proposta de alteração da composição do Conselho de Administração .

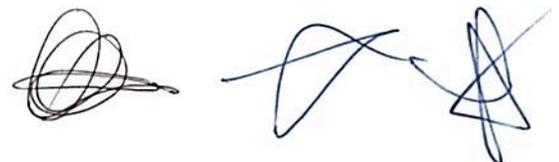
Justificativa – Tendo em vista a necessidade de alteração da composição do Conselho de Administração, em razão de solicitação dos atuais membros em face de acúmulo de atividades, fica sugerida a seguinte alteração na composição do mesmo:

(i) No Conselho de Administração passa a integrar no cargo de Conselheiro Efetivo, **ROSSINI DIAS DE SOUZA**, em substituição a **HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR**.

4.6 – proposta de retificação do item 5 das Deliberações referentes a Ordem do Dia constantes da Ata de Assembleia Geral de Constituição, de 31 de julho de 2015, e do subitem 3.2 das Deliberações referentes a Ordem do Dia constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 06 de outubro de 2015.

Justificativa – Incompatibilidade com as disposições contidas no Artigo 161, § 5 da Lei nº 6.404/76 e, com as disposições contidas no Artigo 18 do Estatuto Social, aprovado em 31 de julho de 2015, e no Artigo 20 do Estatuto Social consolidado, aprovado em 06 de outubro de 2015.

4-7– proposta da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação do Sigilo da DF Gestão de Ativos S.A, conforme Anexo II desta Ata.



5. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi iniciada a análise dos itens constantes da Ordem do Dia, e foram tomadas as seguintes deliberações:

5-1 Foi aprovada, por unanimidade de votos, a proposta de alteração dos textos do Artigo 5º, caput e Parágrafo 1º, e inclusão das alíneas “a” e “b” no mesmo artigo, do Estatuto Social da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de outubro de 2015, nos seguintes termos:

a- O caput do Artigo 5º e de seu Parágrafo 1º, e de suas alíneas “a” e “b”, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e assim subscrito:

- a) O Governo do Distrito Federal subscreverá 99.000 (noventa e nove mil) ações, no total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), integralizando-as conforme o disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 897/2015.
- b) O Banco de Brasília S/A subscreverá 1.000 (mil) ações, no total de R\$ 1.000,00 (mil reais), integralizando-as em moeda corrente conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo II à Ata de Assembleia Geral de Constituição da DF Gestão de Ativos S/A, realizada em 31 de julho de 2015, com a alteração introduzida pela Ata de Reunião de Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2016.

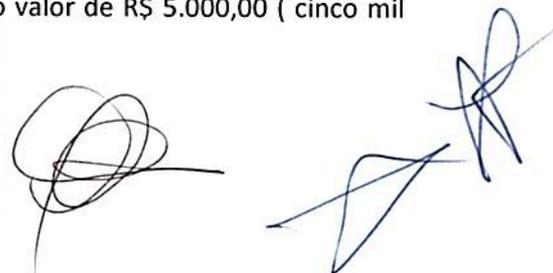
Parágrafo 1º - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, representado por ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, das seguintes formas: (i) em moeda corrente de até o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); (ii) independentemente de valor, com direitos creditórios originários de créditos tributários ou não tributários decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais nos termos da Lei Complementar nº 897/2015.”

5.2 - Foi aprovada, por unanimidade de votos, a proposta de fixação da remuneração individual dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o exercício de 2016, com início em 01 de maio de 2016.

Conselho de Administração – Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Todos os membros recebem a mesma remuneração, baseado no cargo que ocupam.

Conselho Fiscal – Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Todos os membros recebem a mesma remuneração, baseado no cargo que ocupam. Em caso de comparecimento de conselheiro suplente a qualquer reunião, em substituição a membro efetivo, será realizado um pagamento pro rata aos membros efetivo e suplente, calculado em função da participação de cada um em determinado mês. Os pagamentos não serão individualmente inferiores a 10% da média da remuneração atribuída aos diretores da Companhia, ainda que a participação do suplente seja limitada, naquele mês, ao comparecimento em apenas uma reunião.

Diretoria – O Diretor Presidente fará jus à remuneração mensal fixa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e os Diretores Administrativo Financeiro e de Gestão Corporativa e de Relações com os Investidores, farão jus à remuneração mensal fixa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



5.3- Foi aprovada, por unanimidade de votos, proposta de aprovação da Logomarca da "Companhia", em conformidade com as características constantes do Anexo I desta Ata.

5.4- Foi aprovada, por unanimidade de votos, a proposta de alteração da composição do Conselho de Administração, nos seguintes termos:

(a) Passa a integrar no cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração, **ROSSINI DIAS DE SOUZA**, em substituição a **HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR**.

5.5 – Foi aprovada, por unanimidade, as retificações propostas, razão pela qual sugere-se que os dispositivos citados passem a terem a seguinte redação:

- (i) item 5 das Deliberações referentes a Ordem do Dia constantes da Ata de Assembleia Geral de Constituição, de 31 de julho de 2015:

" 5) Eleição do Conselho Fiscal: Foram eleitos para compor o referido Conselho, na forma estatutária aprovada, para um mandato de **01 (um) ano**, os seguintes Conselheiros:" .

-(ii) subitem 3.2 das Deliberações referentes a Ordem do Dia constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 06 de outubro de 2015:

"....."

3.2) Conselho Fiscal: passa a integrar no cargo de Conselheiro Efetivo, **ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00244378302, DETRAN-DF, inscrito no CPF sob o nº 482.775.681-34, residente e domiciliado na SQS 308 Bloco A apto. 608, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.355-010, para um mandato de **01 (um) ano**, em substituição a **ROSSINI DIAS DE SOUZA**."

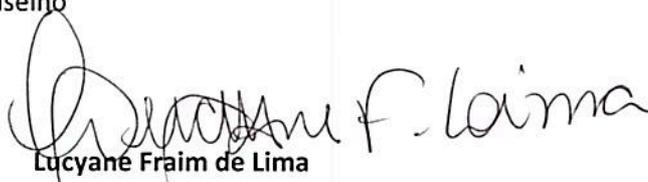
5.6 – Foi aprovada, por unanimidade de votos, a proposta de **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e do Sigilo da DF Gestão de Ativos S.A**, conforme Anexo II desta Ata.

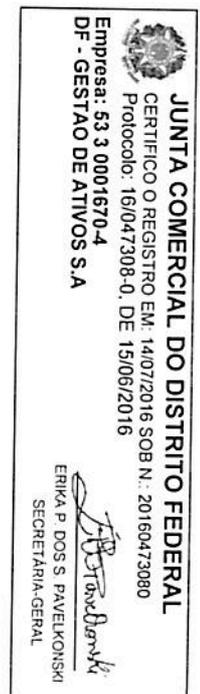
6. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, em forma sumária, a que se refere esta Assembleia, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros presentes. Mesa: Presidente: Marlon Tomazette; e Secretário: Hormino de Almeida Júnior.

Brasília, 12 de abril de 2016.


Presidente da Mesa
Marlon Tomazette
OAB – DF 14.006
Presidente do Conselho


Secretário da Mesa
Hormino de Almeida Junior
Conselheiro Efetivo


Lucyané Fraim de Lima
Conselheiro Efetivo



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A

CNPJ/MF nº 23284932/0001-09

NIRE 5330001670-4

Companhia Fechada

COOP

ANEXO I

Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração
Realizada em 12 de abril de 2016

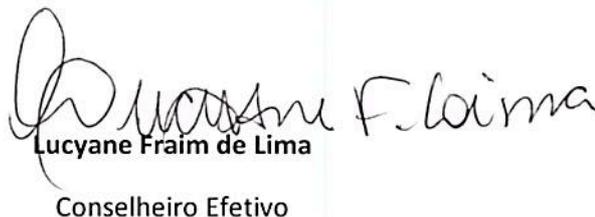


Brasília, 12 de abril de 2016.


Presidente da Mesa
Marlon Tomazette

OAB – DF 14.006
Presidente do Conselho


Secretário da Mesa
Hormino de Almeida Junior
Conselheiro Efetivo


Lucyane Fraim de Lima
Conselheiro Efetivo

Maria Edwiges Pereira Garcia

De: Lucyane Fraim de Lima [lucyane.lima@brb.com.br]
Enviado em: 19 05 2016 17:50
Para: Maria Edwiges Pereira Garcia
Assunto: Despesas estimadas

Prezada,

Segue planilha com gastos estimados:

CUSTOS/DESPESAS DA OPERAÇÃO	VALORES TOTAIS ESTIMADOS
ADVOGADO COORD	R\$ 300.000,00
ADVOGADO EMISS	R\$ 300.000,00
KPMG	R\$ 150.000,00
S&P (rating)	R\$ 100.000,00
PWC	R\$ 50.000,00
ROADSHOW	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Atenciosamente,

Lucyane Fraim de Lima

Assessora Executiva Presi NEGOCIAL
BRB- BANCO DE BRASÍLIA S/A
Fone: (61) 3412-9039
email:lucyane.lima@brb.com.br

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

ANEXO II

DF GESTÃO DE ATIVOS S.A

CNPJ/MF nº 23284932/0001-09

NIRE 5330001670-4

Companhia Fechada

Anexo II a Ata de Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração

Realizada em 12 de abril de 2016

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA DF - GESTÃO DE ATIVOS S.A.

CAPÍTULO I – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 1º. A presente Política de Divulgação tem como princípio geral estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados para a divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas. É dever da DF – Gestão de Ativos S.A. divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, estabelecendo as obrigações e os mecanismos de divulgação destas informações ao mercado de modo a atender integralmente as disposições legais e regulamentares nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados neste instrumento, terão o seguinte significado:

“Acionistas Controladores” ou “Acionista Controlador”: conforme aplicável, o acionista ou grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Administradores”: os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia, coligadas e controladas, por disposição estatutária.

“Ato ou Fato Relevante”: qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro,

ANEXO II

DF GESTÃO DE ATIVOS S.A

CNPJ/MF nº 23284932/0001-09

NIRE 5330001670-4

Companhia Fechada

ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos Valores Mobiliários, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, considerando-se em especial, mas sem limitação, os atos ou fatos listados no ANEXO I desta Política de Divulgação.

“Companhia”: a DF – Gestão de Ativos S.A.

“Comunicado ao Mercado”: o instrumento por meio do qual a Companhia divulga informação que o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado, ainda que a divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor.

“Conselheiros Fiscais”: os membros titulares do conselho fiscal da Companhia, eleitos por deliberação da assembleia geral da Companhia.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

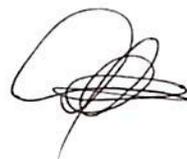
- “Diretor de Relações com Investidores”: o diretor da Companhia responsável pela execução e pelo acompanhamento da presente Política de Divulgação, devendo exercer suas funções nos termos das instruções e regulamentações da CVM.

“Entidades do Mercado”: conjunto das bolsas de valores ou mercados de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Instrução CVM 358”: a Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Negociação Relevante”: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no Artigo 31º abaixo ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia. Ressalvado o disposto na Instrução CVM 358, estão abrangidos pelo conceito de Negociação Relevante (a) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações da Companhia e (b) a celebração de quaisquer



ANEXO II

DF GESTÃO DE ATIVOS S.A

CNPJ/MF nº 23284932/0001-09

NIRE 5330001670-4

Companhia Fechada

instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física.

“Pessoas Ligadas”: as pessoas que mantenham com Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, pelos Conselheiros Fiscais ou pelas demais Pessoas Ligadas.

“Pessoas Vinculadas”: as pessoas indicadas no Artigo 13 da Instrução 358, inclusive a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas.

“Poder de Controle”: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas.

“Política de Divulgação”: esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo.

“Termo de Adesão”: termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser celebrado conforme o modelo constante no ANEXO II, nos termos dos Artigos 15, parágrafo 1º, inciso I, e 16, parágrafo 1º da Instrução CVM 358.

“Valores Mobiliários”: ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, seja considerado valor mobiliário.

